A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03/05/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE DE 2018.

(Vereador Felipe do Mandú)

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Publicação no site Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura, as Informações sobre a Aplicação de Recursos Derivados de Multas de Trânsito no Âmbito do Município de Luziânia e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Luziânia em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle do Transito.

Art. 2º – A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:
I – o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:
a) lombadas eletrônicas; radares e agentes de trânsito;
II – o valor total lançado mensalmente;
III – o valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres.

Parágrafo Único. Além das informações a que se refere o caput o DITTUR deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º – A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

Protocolo nº 1068
Data: 02/05/18
Assinatura
Cláudia Fejane Meireles
Diretora Geral
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no sitio da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador